

LEI Nº. 160.

De 26 de Junho de 1.962.

Autoriza o Prefeito a adquirir ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG.)

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a adquirir ações da CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) ou de suas subsidiárias.

Art.2º-O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do imposto único que tocar ao Município, na forma da Lei Federal nº. 2.308, de 31 de agosto de 1.954, ficando as cotas do imposto único vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta Lei.

Art.3º-Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários a efetivação dos fins desta Lei.

Art.4º-Fica estabelecido que as ações da CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas empresas de energia elétrica.

Art.5º-Revogam-se as disposições, em contrário, entrando esta Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de junho de 1.962.

Prefeito Municipal.

Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PROJETO DE LEI Nº 160.

LEI Nº...160.....

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a adquirir ações da CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) ou de suas subsidiárias.

Art.2º-O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do impôsto único que tocar ao Município,na forma da Lei Federal nº. 2.308,de 31 de agosto de 1.954, ficando as cotas do impôsto único vinculadas as aquisições das ações a que se refere esta Lei.

Art.3º-Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários a efetivação dos fins desta Lei.

Art.4º-Fica estabelecido que as ações da CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) ou de suas subsidiárias,assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas emprêsas de energia elétrica.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,20 de junho de 1.962.

Antonio Nicolau Rodrigues Malta
Antonio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida
Pedro Pereira de Almeida, Secretário.